



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL.
De 16 a 31 / 12 / 2016
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1257/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de terreno público com parte do imóvel pertencente ao Loteamento Campos do Vale Ltda. – ME, ambos localizados no perímetro urbano deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Dezembro de 2016, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade deste Município, por imóvel de propriedade do Loteamento Campos do Vale Ltda. – ME, ambos localizados no perímetro urbano da cidade de Piancó – PB.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Piancó a ser permutado compreende 01 (um) terreno localizado na propriedade denominada Sítio Cantinho I, neste município, dentro do perímetro urbano da cidade de Piancó, com área de 1,0 (um) hectare, limitando-se ao nascente, poente e sul com imóvel de propriedade dos herdeiros do Sr. Severino Tomaz dos Santos, e ao norte, com a estrada de Piancó ao Sítio Volta, inscrito no 1º Ofício do Cartório de Notas e Registro de Imóveis do município de Piancó, no Livro nº 90, fls. 69/v a 71, conforme Escritura Pública de Doação, local onde funcionava a Usina de Compostagem de Lixo e o depósito de resíduos sólidos e dejetos (Lixão) deste município.

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Loteamento Campos do Vale Ltda. – ME, a ser havido na permuta compreende uma gleba de terreno, com área de 1,0 (um) hectare, situado no Sítio Cantinho, dentro do perímetro urbano da cidade de Piancó, a ser escolhido pelo Poder Executivo Municipal dentro das seguintes áreas e confrontações: NASCENTE do Ponto 1 ao Ponto 2, com a estrada vicinal que liga a cidade de Piancó ao Sítio Liberdade, medindo 1.085 metros; POENTE, com o Ponto 3 ao Ponto 4, com Maria de Fátima Lopes Almeida e esposo, medindo 1.222 metros; ao NORTE, do Ponto 4 ao Ponto 1, com Cícero Anunciato Pereira, medindo 671,00 metros; ao SUL, do Ponto 2 ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Ponto 3, com Francisco Rufino das Chagas, medindo 670,00 metros, perfazendo uma área de 74,00 (setenta e quatro) hectares ou 74.000 m², medindo, conforme Registro no 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis deste Município, no Livro 137, fls. 88.

Art. 4º. A permuta de que trata esta lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Fica proibida a utilização dos terrenos, objetos desta permuta, para fins de compostamento ou armazenamento de resíduos sólidos, dejetos, entulhos, etc. que afetem os objetivos traçados pelo art. 142, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Piancó.

Art. 6º. Compete ao Poder Público Municipal os trâmites necessários à escrituração das áreas permutadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 23 de Dezembro de 2016.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito